



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

0111

DECRETO Nº 2342, DE 30 AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre o prazo mínimo para a exumação de corpos e dá outras providências.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O prazo mínimo para a exumação de corpos, dentro da jurisdição do município de Pompéia, é fixado em 03 (três) anos, contados da data do óbito e, em 02 (dois) anos no caso de criança até a idade de 06 (seis) anos, inclusive.

§ 1º - Não está sujeita aos prazos fixados neste artigo, a exumação de caixão funerário "in totum" para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos, devendo-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente do óbito ter sido ou não causado por doença infecto-contagiosa.

§ 2º - Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária local nos casos de interesse público comprovado, bem como nos de pedido de autoridade judicial ou policial para instruir inquéritos.

§ 3º - O transporte dos restos mortais exumados será feito em urna adequada.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1995.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA